



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 686 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR UM AUXILIAR DE ENFERMAGEM.**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base na Lei Municipal nº 277 "Regime Jurídico Único",

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime emergencial, pelo período de três (03) meses, um Auxiliar de Enfermagem, Padrão de vencimento III, Carga Horária de 40 horas semanais.

§ Único - Contratação temporária para suprir falta de profissional no quadro funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à rubrica orçamentária - Pessoal Civil - 3.1.1.1.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

12/09/2000

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 12/09/2000 a

18/09/2000

Secretaria Municipal da Administração

Publicar.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO

R. dos Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon - CEP 90020-010 - Porto Alegre - RS

Fone/Fax (51) 224.3688

NOTIFICAÇÃO

Nº 389

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 01 - NATUREZA DA EMPRESA _____
- 02 - RAZÃO SOCIAL Secretaria Municipal de Saúde Nº REG. COREN-RS _____
- 03 - NOME FANTASIA Posto de Saúde dos Barão
- 04 - CGC 91693325/0001-2 Rua Estrela Costa 58
- 05 - BAIRRO CENTRO CIDADE Dario UF RS
- 06 - CEP _____ TELEFONE 051-
- 07 - Nº DE LEITOS TOTAIS _____ Nº DE LEITOS OCUPADOS _____
- 08 - DIRETORES ADMINISTRATIVOS Prof. Helio Jose Lattarri
- 09 - DIRETOR TÉCNICO Theoaldo POERSCH REG. _____
- 10 - RESP. TEC. P/SERV. DE ENFERMAGEM _____ COREN-RS _____
- 11 - Nº CRT _____
- 12 - PESSOAL DE ENFERMAGEM: QI _____ QII 01 QIII 08, 08, 2000
- 13 - VISITAS: NÚMERO _____

II - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

- 01 - EXISTE DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE ENFERMEIROS-CHEFE? SIM (X) NÃO ()
- 02 - EXISTE DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS ELEMENTOS DA EQUIPE? SIM (X) NÃO ()
- 03 - HORÁRIO DE TRABALHO DO ENFERMEIRO-CHEFE: _____
- 04 - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: _____
- 05 - TURNOS DE PLANTÃO: MANHÃ (X) TARDE (X) NOITE ()
- 06 - EXISTE ENFERMEIRO RESPONSÁVEL POR TURNO? SIM () NÃO (X)

III - ANOTAÇÕES:

Aos 08 do mês de agosto de 2000, às 11 h 20 min, foi realizada visita fiscalizatória conforme Lei nº 5.905/73 - Art. 15, inciso II, a Lei nº 7.498/86, o Decreto nº 94406/87, a Resolução COFEN-158/93, à instituição acima qualificada, pela enfermeira-fiscal Fabiane Van Kilden na presença do Sr. Theoaldo POERSCH

(X) 1 - Inexistência do profissional enfermeiro na instituição, inexistência de Certidão de Responsabilidade Técnica, infringindo a Lei nº 7498/86 Decreto nº 94.406/87, Resolução COFEN-168/93, Resolução COFEN-146/92, Lei nº 6.437/77, Lei nº 8.078/90, Lei nº 775/49, art.21. Prazo para correção 60 dias

() 2 - Ausência do profissional enfermeiro na instituição, no momento da visita, infringindo a Lei 7.498/86, Decreto 94406/87, Resolução COFEN-146/92. Prazo para correção _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal

RELATÓRIO DE VISITA Nº 148

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil, às 11:20h foi realizada visita fiscalizatória de RETORNO conforme a Lei nº 5.905/73 – artigo 15, inciso II; Lei 7.498/86 e seu Decreto 94.406/87; a Resolução COFEN 158/93; à Unidade Sanitária de Barão pela Enfermeira Fiscal Fabiane Van Helden.

Dados de identificação da instituição:

- End.: R. Estevan Costa, 58
- Fone: (051) 696-1200
- CGC: 91693325/0001-52
- Natureza da Empresa: Pública
- Prefeito Municipal: Valério José
-
- Profissionais de enfermagem: 01 auxiliar de enfermagem

Fui recebida pelo Sr. Theobaldo Poersch, Secretário da Saúde, que respondeu aos questionamentos e acompanhou-me durante a visita onde foram encontradas as seguintes irregularidades:

- Inexistência do profissional enfermeiro na instituição, inexistência de Certidão de Responsabilidade Técnica, infringindo Lei 7.498/86, Decreto 94.406/87, Resolução COFEN, 168/93, Lei 2.604/55, Lei 6.437/77, Lei 8.078/90;
- Ausência de registro de empresa junto ao Coren/RS, conforme Lei 6.839/80 e resolução COFEN 62.
- Inexistência de planejamento e programação de enfermagem (regimento interno), infringindo Lei 5.905/73, Lei 7.498/86 e seu Decreto 94.406/87, Lei 6.437/77 e Lei 8.078/90;

PRAZO PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES: SESSENTA DIAS.

É o relatório.

Notificação: 389

Fabiane Van Helden
FABIANE VAN HELDEN
Enfermeira Fiscal
COREN/RS n.º 72.761